



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	7
3. Requisitos do fornecedor	9
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	10
5. Modelo de gestão	11
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	11
7. Obrigações da Contratada	11
8. Regime de execução	13
9. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	14
10. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	15
11. Forma de pagamento	15
12. Condições de reajuste	17
13. Garantia contratual	17
14. Plano de contratações	17
15. Responsável pela elaboração do TR	17
ANEXO I	19
ANEXO II	21
ANEXO III	22





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de locação de impressora térmica para etiquetagem.

00200.021698/2023

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o serviço de locação de impressora térmica para etiquetagem, com suprimentos, insumos, manutenção e garantia de funcionamento, durante 12 meses nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

A contratação do objeto do presente Termo de Referência compõe o serviço de locação de impressora térmica para etiquetagem, com suprimentos, insumos, manutenção e garantia de funcionamento,

Justifica-se a contratação do item pela vantajosidade processual ao Senado Federal e aumento da capacidade produtiva do Serviço de Distribuição e Controle do Acervo (SEDACERV).

Atualmente, o processo é realizado de forma manual pela equipe do setor e contempla as etapas de impressão comum em tinta, corte do papel A4 no formato da etiqueta e cola - procedimento este moroso e dispendioso ao erário.

Desta feita, o uso de impressoras de etiquetas de envio autoadesivas acarretaria em aumento de produtividade da mão de obra nas atividades de empacotamento e endereçamento dos despachos - atribuições fundamentais ao setor -, além de redução no desperdício de insumos.

Essa é uma prática realizada pela grande maioria dos marketplaces que necessitam envio frequente pelos correios.

Estudo desenvolvido pela área técnica da SEGRAF mostra um comparativo entre a compra de um novo equipamento (insourcing) ou a opção pelo aluguel da solução completa, incluindo equipamento, insumos e manutenção direta pela contratada (outsourcing). Após analisados os fatores críticos de sucesso, conforme evidenciado no quadro abaixo, identificou-se preferência econômica e processual pelo sistema de outsourcing:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Análise de FCS - Fatores críticos de sucesso

Macroprocesso	Elemento	Comparação		Análise
		<i>Insourcing</i>	<i>Outsourcing</i>	
Finanças	Custos trabalhistas (admissão, demissão, impostos, etc..)		VANTAGEM	Custos trabalhistas estão associados a gestão interna. O contrato de <i>outsourcing</i> permite transferir para o contratado grande parte deste custo.
Finanças	Custos de revisão (revisão de projeto e adequação de projeto)		VANTAGEM	Os custos de revisão de projeto são menores para um sistema de <i>outsourcing</i> , haja vista que não há imobilização de capital, tampouco despesas para transporte e readequação do parque gráfico.
Finanças	Custos de manutenção (manutenção dos equipamentos)		VANTAGEM	Em um sistema de <i>outsourcing</i> , a empresa contratada fica responsável pela manutenção dos serviços e possui maior poder de barganha perante o fornecedor, além de ter acesso facilitado ao fabricante e maior celeridade para compra e entrega dos equipamentos.
Finanças	Custo de oportunidade (oportunidade de aplicar o dinheiro entre diferentes opções)		VANTAGEM	O fato do não haver necessidade de imobilização de capital permite que a Administração Pública possa investir o dinheiro em outras fontes.
Finanças	Necessidade de investimento		VANTAGEM	Não há necessidade de investimento imediato para o sistema terceirizado de impressão. Os valores são computados como despesa corrente





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Finanças	Formação de patrimônio		VANTAGEM	Apesar de haver formação de patrimônio, identifica-se que equipamentos gráficos possuem uma depreciação acelerada - em conformidade com o Regulamento do Imposto de Renda, pelo fato das máquinas no Senado funcionarem 18 horas por dia. Além disso, tornam-se obsoletas muito rapidamente, e são leiloadas com valor residual ínfimo.
Tecnologia	Para inserção de novas máquinas		VANTAGEM	O sistema de <i>outsourcing</i> apresenta vantagem na eventual necessidade de inserir novas máquinas para realizar adequação tecnológica. Contratos com prazo menor de duração permitem uma constante renovação das máquinas.
Tecnologia	Para adequação de softwares		VANTAGEM	Os riscos de não adequação de softwares é inteiramente transferido para a empresa contratada.
Riscos	De quebra de equipamento		VANTAGEM	O contrato de <i>outsourcing</i> pode exigir prazo máximo para atendimento caso haja problemas ou quebra no equipamento, ou até mesmo manter uma empresa <i>in loco</i> para operação e manutenção imediata.
Riscos	Da burocracia		VANTAGEM	O risco de haver processos de compra ou manutenção postergados devido à burocracia processual é diminuído drasticamente no sistema de terceirização.
Riscos	Do surgimento de novas alternativas (novas máquinas no mercado)		VANTAGEM	Caso apareçam novas alternativas de impressão, o sistema terceirizado permite uma rápida adequação.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Riscos	De dependência dos fabricantes (peças de reposição, suporte, etc.)		VANTAGEM	Máquinas em linha de produção no setor digital são muito segmentadas, havendo poucos fornecedores que as produzem. Assim, presume-se que o risco de dependências dos fabricantes seja maior no sistema <i>insourcing</i> , pelos mesmos motivos expostos na avaliação do custo de manutenção: maior acesso ao fabricante pela empresa prestadora do serviço.
Riscos	De suporte (correção e auxílio para execução do processo)		VANTAGEM	A contratação de uma empresa especializada dispensa a necessidade de manter um suporte interno. O risco fica todo com a empresa contratada.
Processo	De ajuste de demanda (ajustar a demanda conforme oscilações)	VANTAGEM		Os processos de ajuste de demanda são imediatos no sistema <i>insourcing</i> , não dependendo de ajustes contratuais.
Processo	De adequação da planta técnica (mudança física no parque gráfico)	Vantagem não identifica		O trabalho de adequação é o mesmo, independentemente da escolha.
Autonomia	Gerencial administrativa e (facilidade para tomar novas decisões)	VANTAGEM		A autonomia é, genericamente, maior no sistema <i>insourcing</i> , pois a gestão fica completamente centralizada na organização.
Confidencialidade	De documentos	VANTAGEM		No processo <i>insourcing</i> a confidencialidade dos documentos é mantida com maior nível do que no sistema de <i>outsourcing</i> , no qual os funcionários não possuem vínculo direto com a SEGRAF. Cabe destacar que os trabalhos da SEGRAF raramente envolvem trabalhos que exijam confidencialidade.
RH	Alocação de funcionários/servidores (correta designação dos funcionários e servidores)		VANTAGEM	O processo de terceirização permite que os servidores do Senado Federal sejam alocados em áreas fins, não precisando se envolver diretamente com a operação das máquinas.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

RH	Treinamento de funcionários/servidores		VANTAGEM	O treinamento fica por parte da empresa contratada, não havendo necessidade de treinar funcionários internos.
RH	Gestão do conhecimento (manutenção do conhecimento adquirido com o aprendizado contínuo)	VANTAGEM		O conhecimento sobre as máquinas e sobre o processo produtivo é retido com mais facilidade quando aplicado o modelo de <i>insourcing</i> .

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

A SEGRAF realiza uma média atualizada de 200 envios por dia, aproximando-se de 4.000 etiquetas por mês.

Assim, compreendemos que a locação de uma impressora é suficiente para o ciclo necessário.

Ano	Mês	Pedidos	Cientes	Produtos	Dias úteis	Média (eti./dia útil)
2024	May	3518	2960	11029	11	320
2024	April	3846	3085	12594	19	202
2024	March	6072	4847	20492	23	264
2024	February	4583	3680	34444	20	229

Obs.1: Relatório emitido em 17/05/2024 (contagem de pedidos e dias úteis de maio até a presente data)

Obs.2: Por motivos operacionais relacionados ao sistema, o site teve suspensão de vendas durante parte do mês de abril o que justifica a queda na média de pedidos embalados por dia

Esses dados foram retirados de relatórios emitidos pelo sistema de vendas do site <https://livraria.senado.leg.br/>





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo manter e a capacidade de atendimento aos clientes finais que compram produtos da Livraria do Senado.

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, conforme avaliado nos fatores críticos de sucesso (seção 1.2.1).

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que detalham especificações amplamente praticadas no mercado gráfico, permitindo uma gama maior de fornecedores com possibilidade de prestar o serviço.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido: N/A

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. A SEGRAF sugere que seja adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A não utilização do Sistema de registro de preços decorre da impossibilidade técnica desse modelo. Ademais, o sistema de ARP seria incompatível com a demanda do SENADO, uma vez que se trata de um contrato de locação de equipamento e suprimento. O tempo de acionamento (2 a 3 dias úteis) não é compatível com a necessidade de serviço. Ademais, a sistemática de





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

medição para impressão deve ser realizada após a contabilização do equipamento e a execução do trabalho, fato que impossibilita previsão anterior em nível de assertividade compatível com o SRP.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de que a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

2.7.1. Não se aplica

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os itens/grupos cujo valor estimado se encontre abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

N/A

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2.2. Não será exigido atestado de capacidade técnica.

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.4. Necessidade de apresentação de amostras

N/A

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista a contratação objetiva a prestação de serviços

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.1. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve a necessidade contínua e diária de emissão de etiquetas, sem a qual, fica comprometido de imediato o envio de livros e os atendimentos dos clientes do Senado Federal.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

Gestor titular: Rodrigo César de Melo Barbosa

Gestor substituto: ATSEGRAF

Fiscal titular: Lara Luiza Rocha Scherzer Polesso

Fiscal substituto: SEDACERV

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio de e-mail (segrafcontratos@senado.leg.br) para fins de execução contratual (após a homologação do certame e assinatura do contrato), facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização (telefone, whatsapp, etc).

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

A contratada terá o prazo máximo de 60 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, para disponibilização do equipamento elencado no item 1.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.1.9. Prestar os serviços de manutenção corretiva de acordo com o Instrumento de medição de resultado detalhado neste termo de referência e com as normas gerais de manutenção atinentes aos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados por falta da manutenção adequada;

7.1.10. Substituir o equipamento, no prazo de 30 dias corridos, contados da solicitação pelo órgão fiscalizador, assinada pelo Gestor do contrato e mediante recebimento formal da contratada, nos seguintes casos:

7.1.10.1. Ocorrência de cinco ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 dias;

7.1.10.2. Soma dos tempos de paralisação do equipamento que ultrapasse 15 dias úteis dentro de um período qualquer de trinta dias corridos;

7.1.10.3. Apresentar índices de desempenho inferior ao estabelecido do edital;

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.3. As obrigações das contratantes serão definidas no edital, de acordo com as normas do Senado Federal.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

8. Regime de execução

8.1. A contratada deverá disponibilizar e instalar a impressora térmica para etiquetagem equipamento descrito no item 1 no Serviço de distribuição e controle do acervo da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, localizado à via n2, bloco 14, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

8.1.1. A impressora deverá ser disponibilizada com os seguintes itens:

- Manual em português;
- Detalhamento de instalação e uso;
- Cabos de alimentação e conexão
- Mídias contendo softwares necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.

8.2. Durante a vigência contratual, todos os suprimentos e insumos necessários para o uso do equipamento deverão ser fornecidos, de forma ininterrupta, ao Senado Federal.

8.3. Compete a empresa fornecer, juntamente com o equipamento, rolos de etiquetas serrilhadas em quantidade equivalente à 48.000 (quarenta e oito mil) impressões no tamanho 100m x 145mm.

8.3.1. Em caso de renovação contratual, a empresa deverá fornecer novo lote de etiquetas em igual quantidade.

8.4. Após entrega do equipamento, a equipe do Senado Federal irá proceder com a instalação, configuração e parametrização.

8.4.1. A empresa vencedora deverá providenciar, juntamente com a assinatura do contrato, o nome de pessoa responsável para que o Senado Federal possa tirar todas as dúvidas necessárias para a correta instalação, caso necessário.

8.5. Após a instalação, o Senado Federal comunicará a empresa para que, em até 5 dias úteis, encaminhe representante nas dependências do Senado Federal para realizar o teste de impressão do equipamento e validar a instalação realizada.

8.5.1. Caso o equipamento venha a apresentar falhas estruturantes, deverá ser realizada a troca do mesmo em até 10 dias corridos.

8.5.2. Caso o equipamento apresente instabilidade ou problemas de software e instalação, deverá ser realizado os ajustes necessários em até 5 dias corridos.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

8.6. Em alternativa aos procedimentos detalhados no item 8.3 e 8.4, é facultado à contratada enviar representante habilitado para fazer a instalação, configuração e parametrização, desde que sem ônus ao Senado Federal.

8.7. A validação da instalação realizada é documento necessário para a emissão do aceite definitivo, e deverá conter, no mínimo:

- Modelo e número de série da impressora
- Foto do contador inicial
- Declaração expressa de que a mesma se encontra perfeitamente operacional e funcional
- Assinatura do representante da empresa e de gestor ou fiscal do Senado Federal

8.8. Os equipamentos postos à disposição serão recusados se não atenderem às especificações contidas na proposta e na documentação técnica ou apresentarem índices de desempenho inferior ao estabelecido no edital de licitação;

8.9. Uma vez realizado o aceite definitivo do objeto, o equipamento ficará disponível nas dependências do Senado Federal para as impressões forem necessárias serem realizadas.

8.10. A prestação de serviços objeto do contrato seguirá Instrumento de Medição de Resultado (IMR), detalhado no Anexo 3.

8.11. Durante a duração contratual, deverá ser providenciado um canal de suporte técnico (email, whatsapp, helpdesk, etc) para que a equipe do Senado Federal possa sanar dúvidas existentes quanto a operacionalidade do equipamento e resolver problemas de nível básico que não envolvam trocas de peças ou hardwares.

8.12. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor global do contrato com atraso:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

9.1.1. 0,2% (dois décimos por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato;

9.1.2. 0,15% (um décimo e meio por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

9.1.3. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9.1. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

10. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência de acordo com os níveis de serviço fixados em anexo, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11. Forma de pagamento

11.1. O serviço de locação será faturado em valor fixo mensal, considerando a franquia de impressão de 4.000 etiquetas mensais.

11.2. Sempre que o quantitativo de impressões realizadas for inferior à franquia mensal, a nota fiscal/fatura deverá indicar o quantitativo de etiquetas impressas no período e a diferença efetiva e produção franqueada. A esta diferença, dar-se-á o nome de “crédito para compensação”,

11.3. Sempre que o quantitativo de impressões realizadas for superior à franquia mensal, a nota fiscal/fatura deverá indicar o quantitativo de etiquetas impressas no período e a diferença efetiva e produção franqueada. A esta diferença, dar-se-á o nome de “débito decorrente de produção excedente”.

11.4. O Senado poderá, ao longa da duração do contrato, realizar aumento ou represamento de impressões, de forma a compensar os “débitos decorrentes de produção excedente” e os “créditos de compensação” na forma que melhor convier, utilizando-se o sistema de rollover.

11.5. Após 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, e nos períodos subsequentes em casos





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

de renovação, será realizado um relatório de fechamento contratual, no qual deverá constar detalhamento dos “créditos para compensação” ou “débitos decorrentes de produção excedente”.

11.6. Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade da franquia mensal com o número de dias de efetiva prestação dos serviços naquele mês.

11.7. Procedimento análogo ao do parágrafo anterior deverá ser adotado no último mês da prestação dos serviços, resguardado o direito à franquia mínima proporcional à CONTRATADA.

11.8. As demais notas fiscais/faturas terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês. Será considerado, para fins contábeis, cada mês com a duração de 30 dias.

11.9. Para os fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior, constando quantidade de impressões produzidas, podendo estes sofrer glosas decorrentes do não cumprimento dos Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

11.10. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada dos seguintes comprovantes/documentos:

CRF

CNDT

CND Federal

CND Municipal

CND Estadual

11.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

11.12. Despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos e operadores responsáveis pelo transporte, instalação, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, bem como qualquer outro custo, serão responsabilidade da CONTRATADA;

11.13. Os pagamentos estão sujeitos à glosa pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na Cláusula Quarta;

11.14. Caso o valor da glosa do IMR supere 50%, o Senado Federal não realizará pagamentos referente





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

aos dias que o equipamento permanecer inoperante, que serão calculados pró rata ao valor mensal do contrato.

12. Condições de reajuste

12.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses, a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o INPC.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

14. Plano de contratações

14.1. 20230214

14.2. A elaboração de Estudo Preliminar Técnico deste objeto foi dispensada em virtude da previsão do inciso I, do parágrafo 4º, do artigo 3º art. do anexo II do ADG nº 14/2022.

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Letícia Tôrres Costa

SEGCIG

De acordo.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

(Assinado eletronicamente)
Rodrigo César de Melo Barbosa
Gestor Titular

(Assinado eletronicamente)
ATSEGRAF
Gestor Substituto

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
Luiz Carlos da Costa
Diretor em exercício da SEGRAF





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. CATSER: 27677

1.2. A definição de marcas de referência foi colocada, tal como preconiza o art. 41 da Lei 14.133/2021, para que a descrição do objeto a ser licitado possa ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo.

1.3. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Qtde	Unidade	Especificações
01	12	mês	<p>Disponibilização de UMA impressora térmica com guilhotina para impressão de etiquetas serrilhadas dos Correios (100mmx145mm), bem como suprimentos e materiais necessários para execução de impressos (etiquetas em branco, tinta, cabeças de impressão, entre outros), incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de componentes e peças necessárias para a garantia de funcionamento da solução, por 12 meses.</p> <p>Franquia de impressão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 4.000 etiquetas mensais, 48.000 etiquetas anuais. <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conectividade via USB • Velocidade mínima necessária: 152mm/segundo • Permitir impressão com largura de, pelo menos, 108mm • Resolução mínima necessária: 203DPI • Oferecer suporte de rede para Windows. <p>Equipamentos para referência (ou de qualidade similar):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elgin TT042 Plus • TSC MB240T • Honeywell PD45S





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

N/A





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Serviço de locação de impressora térmica para etiquetagem

Processo:
00200.021698/2023

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)		
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coef. Variação (1)	Unitário (2)	Total Mensal	Total Anual
1	Aluguel de impressora térmica	1,00	valor mensal	861,39	1.626,92	1.862,88	1.047,60	56%	1.626,92	1.626,92	19.523,04
TOTAL MENSAL ESTIMADO									1.626,92		
TOTAL ANUAL ESTIMADO									19.523,04		





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

1- A CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO para garantir a execução das impressões, prezando, para tal finalidade, pela manutenção corretiva da impressora locada, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.

2- Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar falhas de funcionamento e recolocar o equipamento em perfeito estado de uso, compreendendo identificação e correção de defeitos e m geral, limpeza, conserto ou substituição de peças, sensores, placas eletrônicas, cabos, fusíveis e outros.

3- A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário comercial, por solicitação expressa do SENADO.

4- Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

4.1 -Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da SEGRAF à CONTRATADA e o efetivo início dos serviços de manutenção.

4.2 -Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre o efetivo início dos serviços de manutenção e a recolocação do equipamento em seu pleno estado de funcionamento.

5 -Os indicadores serão contados a partir da abertura das solicitações de manutenção correspondente e deverão cumprir os prazos a seguir.

5.1 -Severidade ALTA: Esse nível de severidade será aplicado quando houver a indisponibilidade do uso do equipamento.

Dias úteis	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
48 horas	96 horas

Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade será aplicado quando houver falha parcial do equipamento, porém estando ainda disponível para uso.

Dias úteis	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

96 horas	144 horas
----------	-----------

6- A abertura das solicitações será realizada através de comunicação formal entre contratante e contratada, em modelo a ser definido com o gestor do contrato, que tramitará virtualmente (emails, sistemas, aplicativos web), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Número de série do equipamento;

Hora de abertura da solicitação

Grau da severidade;

Anormalidade observada;

Nome do responsável pela solicitação de serviço;

7- Caso o prazo para solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA ou MÉDIA dependa do envio de peças do fornecedor/fabricante, a CONTRATADA deverá emitir relatório circunstanciado informando a detecção do problema ocorrido e, conforme o caso, a Fiscalização do Contrato poderá avaliar uma possível dilatação do prazo estipulado para a solução definitiva do problema.

8- A interrupção dos serviços de manutenção ou descumprimento das chamadas técnicas que não tenham sido previamente autorizadas ou comunicadas ao Senado Federal, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas, pois serão consideradas atraso injustificado na execução do contrato.

9- As solicitações classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como glosas previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível.

10- Depois de concluído os serviços de manutenção, a CONTRATADA comunicará o fato aos Fiscais do Contrato e solicitará autorização para o fechamento do chamado, apresentando relatório de visita técnica, conforme modelo a ser definido em conjunto com o gestor do contrato, de forma a atestar, dentre outros, a duração da manutenção, bem como a hora de abertura e fechamento do chamado. Caso o Senado Federal não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, o Senado informará à contratada as pendências relativas à solicitação em aberto.

11- Sempre que houver quebra do IMR, o SENADO emitirá notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o SENADO entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de glosas previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

12- Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Indicador	
1 – Prazo de atendimento para chamados de severidade MÉDIA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere e continuidade dos serviços
Meta a cumprir	Iniciar atendimento em até 96 horas
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Email com manifestação dos gestores/fiscais
Periodicidade	Quando necessário
Mecanismo de cálculo	Horas de atraso no início do atendimento
Início de Vigência	A contar do recebimento, por parte da contratada, do email enviado pela fiscalização/gestão do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Cada hora de atraso enseja em glosa de 0,2 % sobre o valor relativo a nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo)
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de <u>50</u> % da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista seção 9 deste TR

Indicador	
2 – Prazo de solução definitiva para chamados de severidade MÉDIA	
Item	Descrição
Finalidade	Solucionar falhas parciais do equipamento





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Meta a cumprir	Solucionar falhas parciais do equipamento em até 144 horas após início do atendimento
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Email com manifestação dos gestores/fiscais
Periodicidade	Quando necessário
Mecanismo de cálculo	Horas de atraso para solução de falhas
Início de Vigência	Início dos serviços de manutenção
Faixas de ajuste no pagamento	Cada hora de atraso enseja em glosa de 0,2 % sobre o valor relativo a nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo)
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 50 % da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista seção 9 deste TR

Indicador	
3 – Prazo de atendimento para chamados de severidade ALTA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere e continuidade dos serviços
Meta a cumprir	Iniciar atendimento em até 48 horas
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Email com manifestação dos gestores/fiscais
Periodicidade	Quando necessário
Mecanismo de cálculo	Horas de atraso no início do atendimento
Início de Vigência	A contar do recebimento, por parte da contratada, do email enviado





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

	pela fiscalização/gestão do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Cada hora de atraso enseja em glosa de 1 % sobre o valor relativo a nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo)
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de <u>50</u> % da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista na seção 9 deste TR

Indicador	
4 – Prazo de solução definitiva para chamados de severidade ALTA	
Item	Descrição
Finalidade	Reestabelecer o funcionamento do equipamento
Meta a cumprir	Reestabelecer o funcionamento do equipamento em até 24 horas após início do atendimento.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Email com manifestação dos gestores/fiscais
Periodicidade	Quando necessário
Mecanismo de cálculo	Horas de atraso para reestabelecimento do funcionamento
Início de Vigência	Início dos serviços de manutenção
Faixas de ajuste no pagamento	Cada hora de atraso enseja em glosa de 1 % sobre o valor relativo a nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo)
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de <u>50</u> % da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista seção 9 deste TR



Internet 1		
Rolo	Etiqueta	Valor
1	165	
10	1650	169,7
2,42	4000	411,39





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Serviço de locação de impressora térmica para etiquetagem

Data: 22 de março de 2024

Processo: 00200.021698/2023

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	04/03/24	40939684000106	Colitec	47	32322736	-	-	Losmar
2	18/03/24	9546976000139	3EX	61	30335551	-	-	Tiago
3	21/03/24	internet	internet 1	61	telefone 4	-	-	Vendedor 4
4	19/03/24	530279000115	ABC	11	984411499	-	-	Nadia





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - VALORES UNITÁRIOS

Objeto: Serviço de locação de impressora térmica para etiquetagem

Processo: 00200.021698/2023

Item	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores - VALORES UNITARIOS (R\$)			
				Colitec	3EX	internet 1	ABC
1	Aluguel de impressora térmica	1,00	valor mensal	1.686,8300	1.567,0000	861,3900	3.336,2800

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

TOTAL MENSAL POR ITEM

Objeto: Serviço de locação de impressora térmica para etiquetagem

Processo: 00200.021698/2023

Item	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores - TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$)			
				Colitec	3EX	internet 1	ABC
1	Aluguel de impressora térmica	1,00	valor mensal	1.686,8300	1.567,0000	861,3900	3.336,2800
TOTAL MENSAL				1.686,83	1.567,00	861,39	3.336,28





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

TOTAL ANUAL POR ITEM

Objeto: Serviço de locação de impressora térmica para etiquetagem

Processo: 00200.021698/2023

Item	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores - TOTAL ANUAL POR ITEM (R\$)			
				Colitec	3EX	internet 1	ABC
1	Aluguel de impressora térmica	1,00	valor anual	20.241,9600	18.804,0000	10.336,6800	40.035,3600
TOTAL ANUAL				20.241,96	18.804,00	10.336,68	40.035,36





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Serviço de locação de impressora térmica para etiquetagem

Processo: 00200.021698/2023

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)		
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coef. Variação (1)	Unitário (2)	Total Mensal	Total Anual
1	Aluguel de impressora térmica	1,00	valor mensal	861,39	1.626,92	1.862,88	1.047,60	56%	1.626,92	1.626,92	19.523,04
TOTAL MENSAL ESTIMADO									1.626,92		
TOTAL ANUAL ESTIMADO									19.523,04		

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado

Elaboração da planilha de cálculo

Responsável

Leticia Torres Costa
Cargo

Leticia Torres Costa
Cargo

Leticia Torres Costa
Cargo





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preços

ESTIMATIVA DE PREÇOS

Serviço de locação de impressora térmica para etiquetagem

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: Colitec Locação e Soluções em Automação Ltda			
CNPJ: 40.939.684/0001-06			
EMPRESA: ME; EPP; ou COOPERATIVA (<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)			
ENDEREÇO: Rua Francisca Krenkel, 240			
BAIRRO: Itoupavazinha	CIDADE: Blumenau	UF: SC	CEP: 89070-535
PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA: Losmar Luiz Coelho		TEL: (47) 3232-2736	
E-MAIL:			
VALIDADE DA ESTIMATIVA: 60 dias (mínimo de 60 dias).		CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	
DATA: 04 / 03 / 2024			

IMPORTANTE:

- A forma de contratação será Pregão eletrônico, com contrato anual e será de entrega única.
- Todos os preços deverão ser informados em moeda nacional (R\$ - Reais).
- Dados cadastrais do Senado Federal, CNPJ 00.530.279/0001-15.
- A estimativa deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos, **inclusive impostos e frete**, necessários à entrega completa nas dependências da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, do Senado Federal, localizada na via N2, Bloco 5, Brasília-DF, CEP 70100-901.
- **Prazo de entrega: 60 dias corridos.**
- Na proposta deverá constar a Marca/Modelo do produto cotado, atendendo todas as especificações definidas.
- Dúvidas, entrar em contato com Leticia Tôres, pelo whastapp (61) 3303-1983 ou pelo e-mail: segcig@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preços

Item	Qtde	Unidade	Especificações	Preço mensal	Preço Anual
01	12	mês	<p>Disponibilização de impressora térmica com guilhotina para impressão de etiquetas dos Correios (100mmx145mm), bem como suprimentos e materiais necessários para execução de impressos (etiquetas em branco, tinta, cabeças de impressão, entre outros), incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de componentes e peças necessárias para a garantia de funcionamento da solução, por 12 meses.</p> <p>Franquia de impressão:</p> <ul style="list-style-type: none"> 4.000 etiquetas mensais, 48.000 etiquetas anuais. <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> Conectividade via USB Velocidade mínima necessária: 152mm/segundo Permitir impressão com largura de, pelo menos, 108mm Resolução mínima necessária: 203DPI Oferecer suporte de rede para Windows. Oferecer Cutter integrado <p>Equipamentos para referência (ou de qualidade equivalente ou superior):</p> <ul style="list-style-type: none"> Elgin TT042 Plus TSC MB240T Honeywell PD45S 	R\$ 1.686,83	R\$ 20.241,96

VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$): 20.241,96

Observações:

- O aluguel anual é passível de renovação no tempo limite da lei (10 anos);
- As 48 mil etiquetas deverão ser entregues no início do contrato;
- Em caso de renovação contratual, as etiquetas deverão ser entregues em outro lote;
- A contratada deverá oferecer suporte, caso o equipamento apresente falha;
- O sistema de franquia mensal será cumulativo, de forma que o Senado Federal fique livre para executar essa quantidade distribuída ao longo da duração contratual





Proposta comercial para solução de Impressora Térmica

Ao

SENADO FEDERAL - SEGRAF

A/C.: Sr. Fabricio

Brasília (DF), 18 de março de 2024

Prezado Cliente,

A 3EXDigital é provedora especializada na solução de documentos através de produtos, serviços e softwares tecnológicos.

É Revenda Autorizada das marcas KONICA MINOLTA, além de Distribuidor Autorizado da MIMAKI.

Desde 2002, a empresa foi fundada com intuito de disponibilizar ao mercado grandes marcas, com preços justos e acessíveis e soluções adequadas ao negócio do cliente.

A 3EXDigital busca a excelência e inovação em sua gestão, evoluindo todos os dias para aproveitar as novas tecnologias, agilizar os nossos processos e satisfazer as necessidades dos nossos clientes de maneira eficaz.

Significa dizer que a qualidade no atendimento não é uma “ação de só sorrisos” da linha de frente, mas um conjunto de iniciativas permanentes e uniformes que tem um objetivo: tratar o cliente como uma pessoa especial, envolvendo-se com suas necessidades e expectativas e proporcionando soluções eficientes.

Atenciosamente,

Tiago Osmala

tiago@3exdigital.com.br

(61) 3033-5551 - (61) 99967-3940

61.3033-5551

www.3exdigital.com.br

contato@3exdigital.com.br

Rua 19 Lote 12 – Polo de Modas – Guara II



Impressora Térmica GDX BPZ420i



61.3033-5551

www.3exdigital.com.br

contato@3exdigital.com.br

Rua 19 Lote 12 – Polo de Modas – Guara II



Proposta Financeira

GRUPO 1					
Item	Qtd.	Un. Medida	Especificações	Preço Mensal	Preço Global (12 meses)
1	12	mês	<p>Disponibilização de impressora térmica com guilhotina para impressão de etiquetas dos Correios (100mmx145mm), bem como suprimentos e materiais necessários para execução de impressos (etiquetas em branco, tinta, cabeças de impressão, entre outros), incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de componentes e peças necessárias para a garantia de funcionamento da solução, por 12 meses.</p> <p>Franquia de impressão:</p> <ul style="list-style-type: none"> 4.000 etiquetas mensais, 48.000 etiquetas anuais. <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> Conectividade via USB Velocidade mínima necessária: 152mm/segundo Permitir impressão com largura de, pelo menos, 108mm Resolução mínima necessária: 203DPI Oferecer suporte de rede para Windows. Oferecer Cutter integrado 	R\$ 1.567,00	R\$ 18.804,00
TOTAL DO GRUPO				R\$1.567,00	R\$ 18.804,00

Prazo de Entrega

Prazo de entrega e instalação dos equipamentos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

Validade da Proposta

60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

61.3033-5551

www.3exdigital.com.br
contato@3exdigital.com.br

Rua 19 Lote 12 – Polo de Modas – Guara II





Declaramos que estão inclusos no preço todos os custos diretos e indiretos despesas com garantia, embalagens, materiais, mão de obra, operadores, taxas, impostos tributos, frete, montagem e quaisquer outras despesas indispensáveis a execução do objeto desta licitação desde a entrega definitiva no local especificado até a finalização do contrato.

DADOS DA PROPONENTE

Razão Social: 3EX COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA ME

CNPJ: 09.546.976/0001-39

INSCR. ESTADUAL: 07.503.435/001-41

Endereço: Rua 19 Lote 12 – Polo de Modas – Guará II

Telefone/Fax: (61) 3033-5551

Dados Bancários:

BANCO: ITAU

AGÊNCIA: 9383

CONTA CORRENTE: 30006-9

BANCO: BANDO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0452

CONTA CORRENTE: 56-6

Representante Legal: Tiago França Osmala

Cargo: Diretor Comercial

RG: 1851911 SSP/DF

CPF: 859.435.331-68

Email: tiago@3exdigital.com.br

61.3033-5551

www.3exdigital.com.br

contato@3exdigital.com.br

Rua 19 Lote 12 – Polo de Modas – Guara II



SEGCIG - SERV. DE GESTÃO DE CONTRAT. E INSUMOS GRÁFICOS

De: Nádia Silva <nadia.silva@abcsolutions.com.br>
Enviado em: terça-feira, 19 de março de 2024 12:00
Para: SEGCIG - SERV. DE GESTÃO DE CONTRAT. E INSUMOS GRÁFICOS
Assunto: ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO
Anexos: LOCAÇÃO SENADO.pdf; Formulario_Pesquisa_Preços_etiquetas2 (1).docx; LOCAÇÃO SENADO - Honeywell.pdf

Você não costuma receber emails de nadia.silva@abcsolutions.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde Leticia, tudo bem?

Por gentileza, conforme conversado segue em anexo proposta para sua análise.

OBS: Proposta contempla 1 impressora (2 modelos diferentes) e suprimentos durante o prazo de 12 meses.

A disposição qualquer dúvida.

Atenciosamente,



Nádia Silva

Gerente de Contas Especiais, ABC Solutions



Fone +55 11 43324410 **Ramal** 1013 **Cel** +55 11 984411499 **Website** www.abcsol.com.br

Email nadia.silva@abcsol.com.br **E-commerce** www.lojadocoletor.com.br

Endereço Rua Mediterrâneo, 470 – Jd. do Mar São Bernardo do Campo - SP - Brasil

IMPORTANTE: O conteúdo deste e-mail e quaisquer anexos são confidenciais. Eles se destinam apenas ao(s) destinatário(s) nomeado(s). Se você recebeu este e-mail por engano, avise imediatamente o remetente e não divulgue o conteúdo a ninguém nem faça cópias do mesmo.

[Visite nossa loja Virtual >](#)





Proposta de Locação



Cliente

Empresa	SENADO FEDERAL		
Responsável	Leticia	CNPJ	00.530.279/0001-15
Endereço	PC DOS TRES PODERES		Estado Brasília - DF
Email	segcig@senado.leg.br		Telefone (61) 3303-1983

Solução

Quantidade	Descrição do Equipamento
1	PD45S0C,WIRED, 203DPI, ROW
1	ACESSÓRIO PD45S, CORTADOR
60	RIBBON CERA 110X450 MM (5 ROLOS POR MÊS)
108	ETIQUETA 100X150MM COUCHE 3P COM 90 METROS (9 ROLOS POR MÊS)

Condições de Pagamento*

Prazos Mensais	12	Mensalidade	3.336,28
Investimento diário	R\$ 111,21	*Crédito sujeito à análise	

Observações

Na mensalidade inclui: equipamentos novos.
--

As Vantagens

<p>Parcelas fixas que não sofrem alterações durante a vigência do contrato;</p> <p>Renovação do equipamento, seu parque tecnológico sempre moderno e atualizado;</p> <p>Linha de crédito intacta, não prejudica seus limites de crédito perante aos bancos;</p> <p>Não imobiliza os equipamentos no ativo da empresa, economizando o custo do inventário;</p> <p>Sem entrada, a sua empresa não necessita se descapitalizar;</p> <p>Passível de dedução de IR, pois as mensalidades entram como despesa;</p> <p>Opção de continuar com o equipamento, extensão do contrato com parcelas reduzidas;</p>

Seguro Anual

O seguro garante o funcionamento dos equipamentos, cobrindo inclusive uso inadequado e negligência. Além disso, o cliente estará seguro contra roubo, furto, saque, raio, curto-circuito, vandalismo, incêndio, água e motivos de força maior. Aproveite, é único no mercado.	
Equipamentos Móveis	R\$ 2.375,97 / ANO
Equipamentos Fixos: impressoras, desktops, pabx, cftv. Equipamentos Móveis: Laptop, tablet, coletores, etc...	

Data da proposta

19/03/2024

Responsável

Email



Esse site é somente para locação de equipamentos, não realizamos vendas nesse site. duvidas nos chame no whatsapp (11) 94490-4823 Dispensar

OKSOLUTIONS

Aluguel de impressoras e coletores de dados



Por departamento



Menu



Buscar

IR

Impressora Zebra ZT230

Home Produtos Impressora Zebra ZT230

OFERTA!



0

no Carrinho



Portuguese

Impressora Zebra ZT230

★★★★★ (1 avaliação de cliente)

~~R\$500,00~~ **R\$450,00**

Projetada tendo em mente a facilidade de uso, a série da impressora Zebra ZT200 oferece impressão confiável para uma ampla variedade de aplicações. Esteja você adotando o código de barras pela primeira vez, atualizando suas impressoras ou substituindo modelos de impressoras, a impressora Zebra ZT230 oferece a escolha certa para a maioria das aplicações de etiquetagem.

1

Categorias: Impressoras térmicas de etiquetas, Zebra

Descrição

Informação adicional

Avaliações (1)

Descrição

As impressoras industriais ZT230 da Zebra são impressoras industriais robustas e inovadoras com um design que economiza espaço. Apresentando o ambiente Link-OS da Zebra, o ZT230 oferece aos usuários uma configuração fácil, operação intuitiva e fácil serviço e manutenção. Esteja você adotando a tecnologia de código de barras pela primeira vez ou atualizando os modelos de impressora existentes, a ZT230 é a escolha certa para uma variedade de aplicações de etiquetagem. Essas impressoras inovadoras oferecem muitos benefícios ao usuário e são qualificadas pela ENERGY STAR para economizar dinheiro durante todo o seu ciclo de vida. Com seu case robusto todo de metal para uso de longa duração, a ZT230 oferece uma interface gráfica de usuário LCD para fácil configuração e controle da impressora e substituição S4M que se integra facilmente ao seu ambiente. O ZT230 é ideal para aplicações de etiquetagem de código de barras que requerem alterações mais frequentes de formato ou configuração da impressora



0

Adicionados

no seu Carrinho

OFERTA!

OFERTA!

Portuguese



**Impressora
GC420T Zebra**
★★★★☆
~~R\$335,00~~
R\$250,00



**Impressora De
Etiquetas Zebra**
TLP2844 USB
★★★★☆
~~R\$300,00~~
R\$250,00



**Impressora SATO
WS4 Com REDE**
**(ZPL, PPLA,
PPLB, DPL)**
★★★★☆
~~R\$400,99~~
R\$250,00



**Impressora Zebra
GX420 USB**
~~R\$350,00~~
R\$250,00

Fale conosco

Tel: (11) 4818-1000

Whatsapp (11)
944904823

Email :
contato@oksolutions.com.br

Site principal :
www.okey.com.br

Produtos em promoção



**Impressora de PVC Zebra
ZXP3**
★★★★★
~~R\$900,00~~ **R\$690,00**

Categorias

Argox (2)

Bematech (1)

Coletores de dados (3)

Impressoras de Cartão
PVC (1)

Impressoras de Cupom (1)

Impressoras térmicas de
etiquetas (10)

Sato (1)

Pesquisar produ

Pesquisar



0

Seu Carrinho



Portuguese



Impressora Zebra ZT230



R\$500,00 R\$450,00

Sem categoria (0)

Zebra (6)

Zebra Card (1)

OKSOLUTIONS - Todos os direitos reservados À OkSolutions Comércio e Serviços | www.okey.com.br | Theme:

Arrival by WPoperation



0

Seu Carrinho



Portuguese

Rolo	Etiqueta	Valor
1	165	
10	1650	169,7
2,42	4000	411,39

Novo

10 Rolos Etiquetas 10x15 100x150 Térmica Serrilha Zebra

R\$ 169⁷⁰em 12x R\$ 16⁴⁹

Ver os meios de pagamento

Frete grátis

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.

[Calcular o prazo de entrega](#)Cor: **Branco****Estoque disponível**Quantidade: **1 unidade** (13 disponív...)

Comprar

Adicionar ao carrinho

Confira a
Política de devoluções

12 meses de garantia de fábrica.



Características principais

Marca

ADESIL PRINT



Modelo	100X150 (10X15)
---------------	-----------------

Outras características

Tipo de papel: TERMICO 20G

Material: Papel Térmico

Forma: ADESIVA

É personalizado: Não

Comprimento x Largura: 15 cm x 10 cm

Tipo de adesão: Permanente

Usos recomendados: Códigos de Barras,E-commerce em Geral,Endereçamento Entre Outros.,Identificação de produtos,Prontuários

Formato das etiquetas: RETANGULAR

É termocolante: Não

Descrição

10 Rolos Etiqueta Adesiva Térmica 100x150 Serrilhada para E-Commerce (165 etq/rolo)

*MATERIAL: Térmico (Não Utiliza Ribbon para Impressão)

*APLICAÇÃO: E-Commerce em Geral, Identificação de Produtos, Códigos de Barras, Prontuários, Endereçamento Entre Outros.

DADOS TÉCNICOS:

- Rolo de Etiqueta Térmica Direta 100x150 (10x15cm)
- Colunas: 1
- Material: Térmico Direto
- Largura Etiqueta: 100 mm (10cm)
- Altura Etiqueta: 150 mm (15cm)
- Metragem: 25 metros APROX
- Etiquetas Por Rolo: 165 etiquetas aprox.
- Diâmetro Interno Tubo: 1,0" (25,4mm)
- Serrilha entre etiquetas

IMPRESSORAS COMPATÍVEIS:

- ZEBRA: ZD220, GC420T, GC420D GK420T, TLP2844 ENTRE OUTRAS
- ARGOX: OS214 PLUS
- ELGIN: L42, L42PRO, L42DT
- GODEX: EZ320
- DATAMAX: E-4204, E-4205, E-4206
- INTERMEC/HONEYWELL: P42T

Para Outros Modelos: Consultar Manual de Sua Impressora



Internet 1		
Rolo	Etiqueta	Valor
1	165	
10	1650	169,7
2,42	4000	411,39





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Serviço de locação de impressora térmica para etiquetagem

Data: 22 de março de 2024

Processo: 00200.021698/2023

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	04/03/24	40939684000106	Colitec	47	32322736	-	-	Losmar
2	18/03/24	9546976000139	3EX	61	30335551	-	-	Tiago
3	19/03/24	530279000115	ABC	11	984411499	-	-	Nadia
4	21/03/24	internet	internet 1	61	telefone 4	-	-	Vendedor 4
5	19/03/24	530279000115	ABC	11	984411499	-	-	Nadia





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - VALORES UNITÁRIOS

Objeto: Serviço de locação de impressora térmica para etiquetagem

Processo: 00200.021698/2023

Item	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores - VALORES UNITÁRIOS (R\$)				
				Colitec	3EX	ABC	internet 1	ABC
1	Aluguel de impressora térmica	1,00	valor mensal	1.686,8300	1.567,0000	3.533,7500	861,3900	3.336,2800

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

TOTAL MENSAL POR ITEM

Objeto: Serviço de locação de impressora térmica para etiquetagem

Processo: 00200.021698/2023

Item	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores - TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$)				
				Colitec	3EX	ABC	internet 1	ABC
1	Aluguel de impressora térmica	1,00	valor mensal	1.686,8300	1.567,0000	3.533,7500	861,3900	3.336,2800
TOTAL MENSAL				1.686,83	1.567,00	3.533,75	861,39	3.336,28





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

TOTAL ANUAL POR ITEM

Objeto: Serviço de locação de impressora térmica para etiquetagem

Processo: 00200.021698/2023

Item	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores - TOTAL ANUAL POR ITEM (R\$)				
				Colitec	3EX	ABC	internet 1	ABC
1	Aluguel de impressora térmica	1,00	valor anual	20.241,9600	18.804,0000	42.405,0000	10.336,6800	40.035,3600
TOTAL ANUAL				20.241,96	18.804,00	42.405,00	10.336,68	40.035,36





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Serviço de locação de impressora térmica para etiquetagem

Processo: 00200.021698/2023

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)		
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coef. Variação (1)	Unitário (2)	Total Mensal	Total Anual
1	Aluguel de impressora térmica	1,00	valor mensal	861,39	1.686,83	2.197,05	1.175,36	53%	1.686,83	1.686,83	20.241,96
TOTAL MENSAL ESTIMADO									1.686,83		
TOTAL ANUAL ESTIMADO									20.241,96		

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado

Elaboração da planilha de cálculo

Responsável

Leticia Torres Costa
Cargo

Leticia Torres Costa
Cargo

Leticia Torres Costa
Cargo





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 339/2024-ADVOSF
Processo nº 00200.021698/2023-45

Minuta de Edital de Pregão Eletrônico. Menor preço por item. Objeto. Locação de impressora térmica para etiquetagem, com suprimentos, insumos, manutenção e garantia de funcionamento. Interessado: Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal. Análise jurídica. Recomendações.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica de minuta de edital constante do documento nº 00100.084779/2024-65, acerca da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, do tipo menor preço por item, destinado à contratação de serviço de locação de impressora térmica para etiquetagem, com suprimentos, insumos, manutenção e garantia de funcionamento, durante 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses, para a Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal.

Além do edital supracitado, instruem os autos, entre outras peças:

- i.* Documento de Oficialização de Demanda (00100.211854/2023-96);





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- ii. Solicitação de Contratação e Versão Preliminar do Mapa de Risco (00100.211855/2023-31);
- iii. Planejamento Orçamentário e notícia da aprovação da contratação pelo Comitê de Contratações (00100.211856/2023-85 e 00100.211857/2023-20);
- iv. Pesquisa de Preços e Planilha Estimativa de Despesas (00100.048987/2024-09-1, 00100.048987/2024-09-2, 00100.014061/2024-10-2, 00100.063168/2024-83-3), ratificada pela COCVAP no documento nº 00100.064516/2024-30);
- v. Análise preliminar da COPEL (00100.074745/2024-62);
- vi. Termo de Referência Definitivo (00100.083953/2024-52);

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensado pelo comitê de contratações, conforme documento nº 00100.211856/2023-85.

Remetidos os autos à Coordenação de Controle e Validação de Processos (COCVAP), foram feitas diversas recomendações. Dentre elas, recomendou providências com relação à pesquisa de preços constantes dos documentos nºs 00100.048987/2024-09-1 e 00100.048987/2024-09-2 (documento nº 00100.051103/2024-95).

Em resposta, a SEGRAF informou ter retificado o TR nos termos recomendados pela COCVAP. Quanto às necessidades de retificação da pesquisa de preços, entendeu que o valor resultante da pesquisa realizada para o atual processo é apto a ser utilizado como valor de referência para o certame licitatório, independentemente do coeficiente de variação apresentado.

Destacou ainda que:

Praticamente todos os grandes sites de comércio hoje são





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

de intermediação de vendas, pois funcionam como marketplace. Apenas as grandes empresas investem em sites para apresentar seus preços atuais, visto que as plataformas integradas suprem essa necessidade. É um contrasenso o ato permitir que sejam utilizados os valores dos sites “Americanas” ou “Magazina Luiza”, que também atuam como marketplace, mas impeça o uso do maior Marketplace da América Latina: Mercado Livre.

Isso é mais latente ainda quando falamos em micro e pequenas empresas, condição econômica da maioria das empresas nacionais e, inclusive, inseridas em situação preferencial de comercialização com órgãos públicos. O ML, por exemplo, é realidade para a vasta maioria dos compradores e vendedores, inclusive sendo objeto de barganha de preços com as empresas. Ou seja: sua existência é benéfica ao comprador e ao vendedor.

A etapa de pesquisa de preços encurtaria radicalmente se fosse possível utilizar esse tipo de site. É possível encontrar em um curto espaço de tempo, para muitos itens do presente processo, várias amostras de preços.

Não obstante, conhecemos práticas de empresas que, quando instadas a cotar no formulário padrão, apenas buscam os preços no mercado livre e replicam com alta margem, causando potencial dano ao erário. Paradoxalmente, estão sendo esses valores majorados que, muitas vezes, necessitamos usar para estipular o preço máximo a ser pago em um processo licitatório.

Também é importante destacar que o objetivo aqui é compor uma cesta aceitável de preços e definir o valor máximo da licitação, e não determinar com exatidão o valor a ser pago. Isso será resolvido na etapa do pregão ou da cotação. Ademais, uma vez que a pesquisa de preços precisa ser apresentada e ratificada pelo Diretor da Secretaria, entende-se que foi repassado aos órgãos técnicos a definição da mesma. A situação de não poder utilizar os referidos sites causa, inclusive, a elevação desnecessária dos preços.

Responsáveis pelo zelo com o orçamento, gostaríamos de destacar que, como órgão técnico, sabemos ser possível diminuir o “valor máximo aceitável” da licitação caso utilizássemos esses valores do Mercado livre,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Amazon, etc, trazendo economia para o Senado e, conseqüentemente, melhorando a eficiência do gasto público. No entanto, a economia que poderia ser gerada não é possível de ser aplicada pela SEGRAF devido a esta limitação existente no ADG.

A única justificativa plausível para essa limitação do ADG seria a definição de um valor, por parte do órgão técnico, muito abaixo do que o mercado ofereceria, frustrando a licitação. No entanto, os ganhos econômicos superariam eventuais fracassos licitatórios. Ademais, esse é um risco que já existe, pois:

A) Existem empresas cotam valores abaixo do praticável, tendo em vista que sequer leram o formulário de pesquisas de preço e as condições de execução contratual;

B) Muitos valores apresentados no banco de preços (que são utilizados para compor a pesquisa de preços) não estão de acordo com todas as especificidades de cada contratação e cada TR elaborado pelo Senado Federal;

C) As licitações, quando fracassam, estão atreladas – na vasta maioria das vezes – ao desinteresse das empresas ou à restrição de players, e não pelo fato do valor estipulado estar abaixo do mercado. Em pesquisa direta em sites, seria possível realizar, com muita celeridade, a compra de itens fracassados dentro dos valores máximos aceitáveis de itens fracassados. Na SEGRAF, em raros casos de itens fracassados, entramos em contato com fornecedores que cotaram da pesquisa e não participaram do pregão. As respostas ouvidas são parecidas: “Não sabia que tinha o pregão”; “Como podemos nos cadastrar no Comprasnet”; “Não vendemos para órgãos públicos”; “Não sabemos que era licitação. Fazemos apenas venda direta”; “Vocês demoram muito para comprar” (sic, destaques no original) (documento nº 00100.063168/2024-83)

A SEGRAF anexou aos autos proposta de empresa (documento nº 00100.063168/2024-83-1) e pesquisa contendo o preço de venda dos itens almejados na *internet* (documento nº 00100.063168/2024-83-3).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Em seguida, a COCVAP ratificou a pesquisa de preços e a planilha estimativa de despesas para a contratação, conforme documento nº 00100.064516/2024-30.

Posteriormente, em sua análise da minuta editalícia, a COPEL teceu diversas recomendações (documento nº 00100.074745/2024-62). Notadamente, sugeriu a inclusão de justificativas para utilização de marcas de referência no Termo de Referência (TR) e uma maior cautela quanto à adoção dessas marcas para o certame.

Recebidos os autos pela SEGRAF (documento nº 00100.083921/2024-57), esta informou a publicação no BASF da aprovação da solicitação da contratação, na qual consta a justificativa para dispensa do ETP, com fundamento no inciso I, do parágrafo quarto, do artigo 3º, do ANEXO II do ADG nº 14/2022. No mais, adotou em sua maioria as recomendações exaradas pela COPEL.

O feito, assim instruído, vem ao exame desta Advocacia, para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da licitação proposta, em atendimento ao que determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, bem assim o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

II – ANÁLISE

1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

1.1. Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito do Senado Federal, foi editado o Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, dispondo acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito do Senado Federal, adequando-se a regulamentação interna ao disposto na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Nesse período de transição entre os regimes das Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011 e o diploma legal que passa a reger as licitações públicas e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), os agentes públicos e os administrados em geral têm apresentado dúvidas acerca da interpretação e aplicação da novel legislação.

Certamente, à medida que eventuais controvérsias vão sendo dirimidas por aqueles que se debruçam no estudo da nova lei, entendimentos e orientações serão consolidados no meio jurídico e no campo de atuação administrativa. Importante frisar, para além de eventual interpretação literal do novo regramento, a forte base principiológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e em muitos de seus dispositivos. Não só foram reproduzidos os princípios reitores da Administração Pública de envergadura constitucional (art. 37, CRFB/88), como a lei apresenta um extenso rol de princípios, diretrizes, critérios e objetivos que irão pautar a partir de então as decisões administrativas, controladora ou judicial proferidas no âmbito das licitações públicas e dos contratos administrativos.

Pois bem. Cabível, então, o exame do atendimento dos requisitos legais e regulamentares para concluir pela regularidade ou não do processo licitatório, bem como se há necessidade de saneamento de algum aspecto, tudo em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa, e no art. 22 do ADG n. 14/2022, *verbis*:

Lei nº 14.133/2021:

.....

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

ADG nº 14/2022:

.....

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

Com esse introito, passa-se à análise do preenchimento dos requisitos necessários à regularidade da minuta de edital da licitação pretendida, na forma do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

2. Do Objeto:

2.1. A princípio, destaca-se que o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (artigo 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021).

Ao caso em questão, a presente análise irá se debruçar sobre a prestação de serviço pelo critério de menor preço. Nessa toada,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

[grifou-se]

De tal modo, o significado da expressão “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

2.2. A licitação em testilha objetiva a contratação de serviço de locação de impressora térmica para etiquetagem, com suprimentos, insumos, manutenção e garantia de funcionamento para a Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal.

Os objetos almejados visam à locação de bens que são utilizados na prática rotineira do órgão solicitante.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Quanto à caracterização dos bens como comuns e usuais no caso em apreço, destaca-se o informado pela SEGRAF no item 1.2.3 do Termo de Referência:

“Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que detalham especificações amplamente praticadas no mercado gráfico, permitindo uma gama maior de fornecedores com possibilidade de prestar o serviço.”

Nessa ordem de ideias, é relevante reconhecer que a avaliação de quão usuais no mercado são as especificações de determinado bem ou serviço dependem de uma avaliação subjetiva dos agentes administrativos, o que dependerá de suas experiências, vivências e atividades.

Como norte interpretativo para o enquadramento de determinados bens como comuns, sugere a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr avaliar o quão usual o bem ou serviço é no mercado¹.

Nesse sentido, afirma o autor que:

O mercado diz respeito a tudo que é posto à disposição dos consumidores. Porém, não existe um único mercado. Os mercados variam de acordo com o lugar, com a natureza das atividades ou dos bens nele comercializados e em razão de outros fatores. E a questão é que determinado bem ou serviço pode ser usual em dado mercado e não ser noutro. Agrega-se que quem avalia se bem ou serviço é usual ou não no mercado ou em mercado específico são os agentes administrativos, que o

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, páginas 567-568.*





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

farão de conformidade com as suas experiências, suas vivências e suas atividades.

[...]

Nesse espaço de imprecisão deve prevalecer a decisão do agente administrativo, que, não se pode supor o contrário, quer o melhor para o interesse público. Até mesmo em decorrência da presunção de legitimidade dos atos administrativos, é imperativo que, nessas situações que admitem grau de subjetividade, a escolha dos agentes administrativos presuma-se correta. *(destaques acrescidos)*

De fato, os bens objeto da futura licitação foram minuciosamente definidos, de forma detalhada e objetiva, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I ao TR, reproduzidas na minuta de edital.

Ademais, a pesquisa de preços engendada pelo órgão técnico obteve resultados em propostas de empresas consultadas e foram encontrados diversos exemplares dos itens almejados em pesquisa realizada na internet.

Portanto, depreende-se que a Administração Senatorial descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo o padrão de qualidade por ela desejado (vide o Anexo 1 do Termo de Referência, que contém as Especificações Técnicas do objeto almejado – doc. nº 00100.083953/2024-52).

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação foi adequada, pois o objeto a ser contratado foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art. 27 do ADG nº 14/2022).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

2.3.2. No caso, verifica-se que não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) no presente caso no item 2.3. do TR:

A não utilização do Sistema de registro de preços decorre da impossibilidade técnica desse modelo. Ademais, o sistema de ARP seria incompatível com a demanda do SENADO, uma vez que se trata de um contrato de locação de equipamento e suprimento. O tempo de acionamento (2 a 3 dias úteis) não é compatível com a necessidade de serviço. Ademais, a sistemática de medição para impressão deve ser realizada após a contabilização do equipamento e a execução do trabalho, fato que impossibilita previsão anterior em nível de assertividade compatível com o SRP.

Conforme cediço, o procedimento do sistema de registro de preços é de adoção facultativa para as contratações públicas, conforme preconiza o artigo 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições: (grifou-se)

No mais, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica.

3. Documentos necessários ao processo da contratação:

3.1. De acordo com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e o





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

artigo 16, § 1º, do ADG nº 14/2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme nºs 00100.211854/2023-96, 00100.211855/2023-31 e 00100.083953/2024-52, com exceção do Estudo Técnico Preliminar.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, cabíveis algumas observações a título de orientação jurídica. Isso porque, conforme leciona a doutrina, a Lei nº 14.133/2021, conforme o seu artigo 53, não exige apenas a apreciação do edital e dos documentos que lhe são anexos. Passa-se a exigir, expressamente, a avaliação de todo o processo licitatório, logo a revisão jurídica de todos os atos praticados na etapa preparatória².

3.2. Quanto aos aspectos formais exigidos para a regularidade do procedimento, observa-se não ter havido, ainda, a

² NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo* – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, página 495.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

aprovação do Termo de Referência (00100.083953/2024-52), incumbindo tal deliberação à DGER, em atendimento ao disposto no artigo 24 do ADG nº 14/2022 e no artigo 9º, inciso IV, Anexo V do RASF:

Art. 24. Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

Bem como, pendente a autorização do procedimento licitatório, que, em razão do valor estimado da contratação, compete à Diretora-Geral, conforme exige o artigo 9º, inciso IV, do Anexo V do RASF.

3.3. Pertinente ao Estudo Técnico Preliminar, especificamente, o art. 9º, § 3º, do ADG 14/2022, dispõe que deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) da contratação, quando couber. O art. 3º do Anexo II do ADG 14/2022 estabelece que o ETP será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal, elencando-se em seus incisos situações em que poderá ser dispensada a elaboração de ETP.

No caso ora analisado, o OT afirmou que a aprovação da demanda pelo Comitê de Contratações do Senado contemplou a





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

dispensa de elaboração do ETP, com fundamento no § 2º do artigo 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022.

Sem prejuízo, incumbe a esta Advocacia alertar para possível impropriedade da norma interna. Isso porque a Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 18, inciso I, a presença do Estudo Técnico Preliminar como requisito obrigatório à fase preparatória do processo licitatório, conforme segue:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;”

Nessa linha de inteligência, a Lei nº 14.133/2021 somente contém dispositivo que autoriza expressamente a dispensa de elaboração do ETP para os casos de contratação direta fulcrada em inexigibilidade ou dispensa de licitação, de acordo com o que dispõe o artigo 72, I, de lei de licitações:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

De outro giro, consoante mencionado acima, o art. 3º do Anexo II do ADG 14/2022 estabelece que o ETP será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

elencando-se em seus incisos situações em que poderá ser dispensada a elaboração de ETP.

Segue transcrição da referida norma:

“Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal.

§ 1º Poderá ser dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, desde que devidamente justificado pelo Órgão Técnico, quando, alternativamente:

I - a sua realização mostrar-se incompatível, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, com a natureza e o valor do objeto da contratação;

II - pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração; (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 25/2022)

III - a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares.

§ 2º Compete ao Comitê de Contratações deliberar acerca da dispensa de realização de Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo.”

Sobre a dissonância entre a Lei de Licitações e a previsão contida no normativo interno senatorial no que tange às hipóteses de dispensa de elaboração do ETP, esta Advocacia já alertou a Administração em oportunidade anterior, por meio do Parecer nº 440/2023- ADVOSF, exarado no bojo do processo nº 00200.008380/2023-79. Transcreve-se, por oportuno, trechos do referido opinativo:

Cotejando-se as normas contidas na Lei nº 14.133/2021 com o dispositivo do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral do Senado, verifica-se aparente conflito normativo entre os regravos.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A princípio, considerando-se a pirâmide normativa do Direito, cunhada por Hans Kelsen, a lei formal e em sentido estrito estaria localizado em patamar hierárquico acima dos atos normativos infralegais.

De acordo com a premissa metodológica kelseniana, o conflito normativo existente entre dispositivo contido na Lei nº 14.133/2021 e o Ato Normativo editado por órgão administrativo interno deveria ser resolvido pelo critério hierárquico, de modo que prevaleceria a regra da lei de licitações, que não dispensa a elaboração de ETP nas situações elencadas no Anexo II do Ato da Diretoria-Geral do Senado.

Por outro lado, impende notar que os princípios constitucionais da Administração Pública adquiriram feição normativa, o que permite juízo de ponderação, excepcionalmente dispensando formalidades, em prestígio às normas principiológicas da eficiência e da economicidade, entre outras.

Nada obstante, o Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, dispendo acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito do Senado Federal, foi elaborado em atendimento à independência funcional desta Casa Legislativa e em atenção às peculiaridades deste órgão.

Na situação ora focalizada, o Comitê de Contratações aprovou a contratação, de forma que o processo de licitação já conta com decisão de mérito do órgão competente.

No entanto, alerta-se para possível impropriedade da norma interna contida no art. 3º, §1º, do Anexo II do ADG 14/2022, que contém hipóteses de dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em aparente contrariedade com a Lei nº 14.133/2021. (destaques no original)

Em sede de análise de conformidade jurídica e para evitar possíveis responsabilizações, **cabe a esta Advocacia sugerir que as próximas contratações prossigam com decisão fundamentada do Comitê de Contratações, reconhecendo que o documento de oficialização da demanda já contém todos os elementos de um Estudo Técnico Preliminar.**



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

3.4. Com relação ao conteúdo do Termo de Referência, verifica-se que a configuração do modelo da licitação atesta a necessidade da contratação, conforme extensa justificativa constante do item 1.2. do TR, em atendimento ao estabelecido no artigo 18, I, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;”

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

nos normativos acima citados.

Nota-se ainda que, embora indicado os gestores do futuro ajuste no item 5.1. do TR, carece a **designação formal dos gestores** pela Diretora-Geral do Senado Federal, nos moldes do artigo 9º, IX, do Anexo V do RASF.

Trata-se de questão técnica e meritória a ser submetida ao exame e deliberação da autoridade competente para aprovação do TR e para a autorização de realização da licitação.

Concernente ao regime de execução, a pretendida contratação adotará aquele descrito no item 8 do Termo de Referência. Logo, verifica-se que o TR descreve de maneira exaustiva o modo de cumprimento do contrato objetivado.

No caso presente, vê-se que os objetos demandados provieram de informações da SEGRAF, que externalizou e quantificou suas necessidades de modo objetivo, o que permitiu o conhecimento da totalidade dos itens que necessitam de aquisição.

3.5. Noutro eito, concernente ao Mapa de Riscos³, percebe-se que foi confeccionado com indicação dos requisitos delineados pelo artigo 9º, § 2º, VII, do ADG nº 14/2022, quais sejam:

VII - Mapa de Riscos, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação, no qual deverá ser informado:

³ 00100.211855/2023-31





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- a) *dano a ser suportado pelo Senado Federal caso o risco se concretize;*
- b) *impacto para o Senado Federal;*
- c) *ação preventiva e unidade administrativa responsável pela ação;*
- d) *ação de contingência e unidade administrativa responsável pela ação;*

Cabe pontuar que o Mapa de Riscos não se confunde com a cláusula de matriz de risco, a qual é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Assim, a idealização e elaboração do Mapa de Riscos não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno e caso seja cabível, discutir a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual.

A cláusula de matriz de riscos é, em regra, facultativa, para os contratos administrativos. Ao passo que a lei não dispensa a elaboração de mapa de riscos. Inclusive, convém mencionar que o inciso I do artigo 72 da mesma lei exige a análise de riscos para todos os processos de contratação direta, inclusive para os que se enquadram nas hipóteses de dispensa provocadas pela baixa repercussão econômica dos contratos, listadas nos incisos I e II do artigo 75, também da Lei nº 14.133/2021.

Sem prejuízo, não se descarta que a exigência de gerenciamento de riscos para toda e qualquer contratação é alvo de críticas por setores doutrinários. Nessa linha, Joel Menezes Niebuhr





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

salienta que:

O exagero salta aos olhos. A crítica, que se formula já a essa altura, é que uma análise de riscos minimamente séria demanda tempo e a mobilização de recursos, especialmente de pessoal. Logo, a análise de riscos deveria ser exigida apenas para as licitações mais vulneráveis e estratégicas, não para todas as licitações, o que representa entrave burocrático muito pesado, claramente desproporcional.

Defende-se, com fundamento no princípio da proporcionalidade, que a Administração Pública e, entre ela, os seus órgãos e entidades possam prescrever normas administrativas que dispensem a análise de riscos para as classes de contratos mais simples ou para aqueles de valores menos expressivos, que naturalmente importam riscos menos elevados. Inclusive, nessa direção, seria possível identificar essas situações na gestão ou análise de risco do metaprocessos de contratação pública de cada órgão ou entidade.⁴

Nessa linha, o artigo 9º, § 2º, do ADG nº 14/2022 apenas exige em seu inciso VII que a solicitação de contratação esteja acompanhada da versão preliminar do Mapa de Riscos, o que foi cumprido no processo ora analisado, conforme documento nº 00100.183477/2023-98.

Por outro lado, os artigos 15 e 16 do ADG nº 14/2022 estabelecem que o Mapa de Riscos somente será atualizado ao final da elaboração do Termo de Referência “quando couber”, o que permite a dispensa da emissão de tal documento no âmbito senatorial.

Art. 15. Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, página 487.*





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

Art. 16. O Órgão Técnico, após obter o valor estimado da contratação, concluir a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando couber, atualizar o Mapa de Riscos, deverá enviar os autos à SADCON para que seja realizada a verificação preliminar do processo.

4. Da pesquisa de preços e da estimativa de despesa:

4.1. Em relação à **pesquisa de preços**, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas, verifica-se que a sua realização está corporificada nos documentos 00100.048987/2024-09-1 e 00100.048987/2024-09-2).

O artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 prescreve as regras sobre como alcançar o orçamento estimado, ou seja, como realizar pesquisa de preços cujo resultado é o orçamento estimado pela Administração Pública.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Dessa forma, o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 define os critérios para a pesquisa sem estabelecer qualquer ordem ou prioridade entre eles.

Sobre o ponto, a SEGRAF informou não ter encontrado fonte pública para o item da contratação, razão pela qual o OT considerou propostas de empresas particulares e um preço da internet.

A justificativa acima foi referendada pelo titular da Secretaria do órgão técnico no documento nº 00100.048978/2024-18, conforme determina o parágrafo único do art. 7º do Capítulo II - Anexo VI do ADG n. 14/2022.

Cabe informar que a COCVAP realizou consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) de modo a verificar se haveria indícios de que alguma empresa pertenceria ao





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

mesmo grupo econômico de outra, o que não se confirmou, conforme documento nº 00100.064516/2024-30-1.

Denota-se que o objeto foi detalhado amiúde no TR, inclusive com indicação de marcas de referência. A especificidade dos itens almejados poderá limitar a obtenção informações acerca de contratações similares em órgãos públicos.

Conforme se constata das propostas apresentadas, os valores informados por meio de pesquisas diretas realizadas junto aos fornecedores alcançaram o máximo de R\$ 42.406,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e seis reais).

Conforme cediço, o cálculo do valor estimado para a contratação considera a mediana de preços obtida, na linha do disposto no artigo 5º, do Anexo VI ao ADG nº 14/2022. Logo, a obtenção de preços elevados na pesquisa de preços repercute no valor estimado para a contratação.

As dificuldades que a Administração poderá se defrontar para a composição da cesta de preços aceitável externadas pelo OT no documento nº 00100.063168/2024-83 não passam despercebidas por esta Advocacia.

Sobre o ponto, percuciente a análise de Joel de Menezes Niebuhr:

“A burocracia, com destaque para normas, procedimentos e especialização de funções, não é algo por si ruim. Ao contrário, é importante para que a Administração Pública se organize, siga procedimentos padronizados, tenha controle e, por conseguinte, evite desvios.

(...)

Diante disso, é legítima a pretensão de melhorar a qualidade da





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

etapa preparatória das licitações e dos contratos administrativos, em que ocorre o planejamento. No entanto, essa almejada melhora qualitativa não é obtida por meio de regras burocráticas disfuncionais, que acabam desviando o foco do conteúdo para o cumprimento vazio de formalidades.”⁵

Contudo, ainda que não seja indene de críticas, o parágrafo quinto do artigo 2º do Anexo VI ao ADG nº 14/2022 veda expressamente a utilização de amostras de preços obtidas em sítios de leilão e de intermediação de vendas, bem como de comparação de preços.

Relevante destacar que essa vedação não está prevista no procedimento delineado no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Igualmente, a Instrução Normativa da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021) também não estabeleceu referida restrição.

No entanto, no âmbito desta Casa de Leis, o próprio ADG nº 14/2022 estabelece no artigo 1º, §1º, do Anexo VI que as amostras de preços coletadas deverão ser analisadas de forma crítica, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Cabe avultar, todavia, que preços obtidos a partir de consultas nos sítios eletrônicos de intermediação de vendas poderão implicar em fragilidade para a licitação pública, com potencial inexequibilidade dos preços caso adotadas como único referencial para obtenção do valor estimado da contratação.

⁵NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, páginas 408-409.*





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Nesse sentido, §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 determina que “o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: [...]”. Vê-se que o legislador preferiu a expressão “melhor preço” e não “menor preço”.

Sem prejuízo, não se descarta a possibilidade de reduzir o valor máximo aceitável da licitação caso considerados esses valores de sítios eletrônicos de intermediação de vendas, já que, conforme alertado pelo OT, é prática comum no mercado as empresas adquirirem ou consultarem o valor dos bens nesses sites e apenas replicarem esses preços com alta margem, causando potencial dano ao erário.

Assim, **importa alertar à DGER para avaliação acerca da vantajosidade de se incluir nas pesquisas de preços consultas realizadas em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, com a consequente extinção da proibição no ADG nº 14/2022.**

Entretanto, **como o caso concreto ora sob exame versa sobre locação e manutenção de bens, não se vislumbra, sob o ponto de vista desta Advocacia, potencial ganho econômico na licitação caso se cotesse preços obtidos nos sites acima mencionados, nos quais predominam ofertas de vendas de itens, não contemplando o objeto almejado por meio presente processo.**

4.2. Impende ressaltar que a principal fonte da pesquisa de preços que compõe a planilha no presente caso foi a coleta de propostas diretas junto a fornecedores, conforme se deduz do documento nº





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

00100.048987/2024-09, principalmente diante da ausência de contratações públicas similares, como informado pelo OT.

Sobre o ponto, cumpre denotar que a escolha dos fornecedores a serem consultados deve ser justificada, conforme se deduz do inciso IV do §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, com o seguinte teor:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

O Anexo VI ao ADG nº 14/2022 não reproduziu referida exigência. Diversamente, o inciso IV do caput do artigo 5º da IN nº 65/2021, aplicável no âmbito do Poder Executivo Federal, prescreveu que a escolha dos fornecedores a serem consultados deve ser justificada. Porém, não há maior detalhamento sobre qual o teor da justificativa a ser apresentada.

Nesse enquadramento, pode-se adotar como diretriz o entendimento doutrinário de Joel de Menezes Niebuhr, no seguinte sentido:

Nada obstante isso, sugere-se que se demonstre que foram consultadas empresas atuantes no ramo do objeto da licitação e do futuro contrato administrativo, bem como, de preferência, na região da contratação. É conveniente também que se indique o modo como tais empresas foram identificadas, se por pesquisa em internet, cadastros de fornecedores, recomendações ou outros, bem como o agente administrativo que as identificou. Em relação à governança das contratações, é importante que as decisões sejam rastreáveis, o que significa que todos esses atos





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

*devem ser documentados, registrados e com a identificação dos seus autores.*⁶

Logo, de acordo com a necessária motivação dos atos administrativos, conforme artigo 50 da Lei nº 9.784/1999, **recomenda-se a complementação da instrução, com inclusão de maiores justificativas acerca da pesquisa de preços, que se lastreou, majoritariamente, em dados obtidos através de propostas de potenciais fornecedoras.**

Sem embargo, consta dos autos a ratificação da pesquisa de preços pela SADCON⁷, nos termos do artigo 18, § 3º, do ADG nº 14/2022:

Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

5. No que tange à **preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, verifica-se que a minuta editalícia foi elaborada de forma mesclada, prevendo, preliminarmente, a exclusividade para participação de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e, alternativamente, a modalidade de ampla concorrência.

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, página 456.*

⁷ 00100.027890/2024-54





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Neste diapasão, convém assinalar que o valor total estimado para a contratação é de R\$ 19.523,04 (dezenove mil, quinhentos e vinte e três reais e quatro centavos), conforme consta do TR, ou seja, inferior ao valor de referência de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) contido no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual **todos os itens da licitação em tela devem ser dirigidos exclusivamente a micro e pequenas empresas.**

É que com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 147/2014, o direcionamento da licitação às micro e pequenas empresas na hipótese prevista pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 – que antes era uma faculdade – passou a ser uma obrigação.

E esse tratamento diferenciado, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, somente pode ser afastado nas hipóteses elencadas no art. 49:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Complementar nº 147, de 2014)”

Assim, em um primeiro momento, a licitação em tela deverá ser dirigida exclusivamente às micro e pequenas empresas. Caso o primeiro certame seja deserto, aí sim haverá justificativa para a realização de um novo certame sob o regime da concorrência ampla.

Ademais, a escolha do critério de julgamento pelo menor preço por item prestigia a ampla competitividade do certame e está de acordo com o que prescreve o artigo 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021 e a sobrecitada Súmula nº 247 do TCU, que afirmam o princípio do parcelamento (ou divisibilidade) do objeto como regra.

Destaca-se que o órgão técnico discorreu de forma extensa sobre a não participação de consórcios de empresas no item 2.6 do TR, visto que pode vir a limitar a competitividade do certame.

Verifica-se, também, que as exigências habilitatórias previstas na minuta de edital ora em apreço, considerados o vulto e a natureza do objeto pretendido, mostram-se razoáveis e adequadas à promoção da ampla competitividade no certame.

A esse respeito, o inciso IX do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 demanda:

Art. 18 [...]

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

O dispositivo supracitado estabeleceu a necessidade de motivações circunstanciadas com o objetivo de evitar o direcionamento de editais, notadamente quanto à participação de consórcios nas licitações.

Referida exigência foi obedecida, em razão da justificativa exauriente apresentada pelo OT no Termo de Referência quanto à possibilidade de participação de entes consorciados no procedimento licitatório.

6. Noutro aspecto, em razão da edição do Decreto nº 10.024/2019, que deu nova regulamentação ao pregão em sua forma eletrônica, o **prazo mínimo para o envio da proposta ajustada ao lance vencedor, que era de 60 (sessenta) minutos, passou a ser de 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro (vide art. 38, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019), motivo pelo qual se torna necessário adequar o teor do 10.1.2 da minuta do edital ao tempo mínimo mencionado diploma normativo em favor da licitante vencedora.**

Pela mesma razão, considerando o disposto no art. 43, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019, também deve ser previsto o **prazo mínimo de 2 (duas) horas para o envio de documentos complementares disposto no item 10.2.1 da minuta de edital.**

Nessa mesma linha, em outras oportunidades, esta Advocacia alertou quanto à impropriedade da adoção do prazo mínimo para envio das propostas ajustadas ao lance vencedor, destacando-se, exemplificativamente, os Pareceres nºs 674/2020 e 094/2023–ADVOSF,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

nos Processos 00200.004237/2020-65 e 00200.002024/2023-41.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, desde que atendidas as recomendações acima expendidas e após deliberação superior, a minuta de edital estará apta a regular o procedimento licitatório pretendido.

Em especial, recomenda-se a complementação da justificativa para escolha dos fornecedores consultados na pesquisa de preços.

Bem como sugere-se a análise da revogação do parágrafo quinto do artigo 2º do Anexo VI ao ADG nº 14/2022, que veda expressamente a utilização de amostras de preços obtidas em sítios de leilão e de intermediação de vendas, bem como de comparação de preços.

Brasília/DF, 23 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)
FELIPE DO AMARAL MONTEIRO MARTINS
Advogado do Senado Federal – Matrícula nº 413.863
OAB/DF nº 78853





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ref. PARECER Nº 339/2024-ADVOSF
Processo nº 00200.021698/2023-45

Aprovo. Junte-se ao processo e encaminhe-se à SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília, 24 de maio de 2024.

(assinatura eletrônica)

RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA
Advogado do Senado Federal
Revisor do Núcleo de Processos de Contratações





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Brasília, 17 de maio 2024

ASSUNTO: Correção de processo após análise da COATC/COPEL

Coordenadora da COATC/SADCON

Senado Federal

Senhora coordenadora,

Respostas para a COATC*Nota técnica 1*

Muito embora o documento NUP 00100.211855/2023 contenha a dispensa de elaboração de ETP fundamentada na previsão do § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, a SEGRAF foi orientada pela DIRECON a inserir no SENIC a seguinte justificativa: conforme orientação da DIRECON após análise prévia da solicitação, foi retirado o ETP em virtude da previsão do anexo II, artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, art. do ADG nº 14/2022:

“§ 4º Será dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas seguintes situações: (Incluído pelo Ato da Diretoria-Geral nº 25/2022)

I - quando, a partir dos elementos consignados no documento de formalização de demanda, restar apontada a necessidade de realização de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XV, e nas alíneas "a", "b", "c", "d", "j" e "k" do inciso IV, todos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; (Incluído pelo Ato da Diretoria-Geral nº 25/2022)

§ 5º Nos casos previstos no § 4º deste artigo, **a dispensa de realização do ETP não demandará a apreciação do Comitê de Contratações**, devendo ser justificada a incidência de cada hipótese” (Incluído pelo Ato da Diretoria-Geral nº 25/2022)”

A solicitação ao comitê 1638 (Contratação 20240216) foi aprovada e publicada no BASF nº 9102, Seção 1, de 27/12/2023 e nela está inserida esta justificativa. Foi adicionado ao TR o item 14.2.: A elaboração de Estudo Preliminar Técnico deste objeto foi dispensada em virtude da previsão do inciso I, do parágrafo 4º, do artigo 3º art. do anexo II do ADG nº 14/2022.

Nota técnica 2

Foi inserido no anexo I o item 1.1: CATSER 27677





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Nota técnica 3

Foi inserido no 1.2.2 do TR a tabela com informações extraídas do site da livraria virtual.

Nota técnica 4

Foi inserido no anexo I do TR o item 1.2: A definição de marcas de referência foi colocada, tal como preconiza o art. 41 da Lei 14.133/2021, para que a descrição do objeto a ser licitado possa ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo.

Nota técnica 5

Foi adicionado o item 8.12 no TR.

Nota técnica 6

O ajuste foi efetuado.

Nota técnica 7

O ajuste foi efetuado.

Respostas para a COPEL

Recomendação 1

Ver Nota técnica 1.

Recomendação 2

Ver Nota técnica 2.

Recomendação 3

Foi confirmado com a empresa que trata-se apenas de erro material: onde lê-se 48 meses, deveria estar escrito 12 meses. Isto pode ser confirmado porque o valor mensal multiplicado por 12 corresponde ao valor que está apresentado na tabela.

Recomendação 4



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

A recomendação foi acatada e foram efetuadas as emendas na pesquisa de preço.

Recomendação 5

Ver nota técnica 4

Recomendação 6

Ajuste efetuado no anexo I do TR.

Recomendação 7

Esclarecemos que a equipe técnica da SEGRAF responsável por esta demanda elaborou uma lista com equipamentos de referência após analisar as soluções comerciais disponíveis no mercado. Deste modo, resta claro que elas atenderão as exigências especificadas.

Atenciosamente,

LETÍCIA TÔRRES COSTA

SEGCIG

De acordo.

LUIZ CARLOS DA COSTA

Diretor em exercício da SEGRAF





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.021698/2023-45

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Locação de impressora térmica para etiquetagem, com suprimentos, insumos, manutenção e garantia de funcionamento da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF. Item 20240216 do Plano de Contratações. **Valor estimado: R\$ 19.523,04.** Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta para realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de impressora térmica para etiquetagem, com suprimentos, insumos, manutenção e garantia de funcionamento da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$ 19.523,04** (dezenove mil e quinhentos e vinte e três reais e quatro centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.101218/2024-38).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.083953/2024-52), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

A contratação do objeto do presente Termo de Referência compõe o serviço de locação de impressora térmica para etiquetagem, com suprimentos, insumos, manutenção e garantia de funcionamento,

Justifica-se a contratação do item pela vantajosidade processual ao Senado Federal e aumento da capacidade produtiva do Serviço de Distribuição e Controle do Acervo (SEDACERV).

Atualmente, o processo é realizado de forma manual pela equipe do setor e contempla as etapas de impressão comum em tinta, corte do papel A4 no formato da etiqueta e cola - procedimento este moroso e dispendioso ao erário.

Desta feita, o uso de impressoras de etiquetas de envio autoadesivas acarretaria em aumento de produtividade da mão de obra nas atividades de empacotamento e endereçamento dos despachos - atribuições fundamentais ao setor -, além de redução no desperdício de insumos.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Essa é uma prática realizada pela grande maioria dos marketplaces que necessitam envio frequente pelos correios.

Estudo desenvolvido pela área técnica da SEGRAF mostra um comparativo entre a compra de um novo equipamento (insourcing) ou a opção pelo aluguel da solução completa, incluindo equipamento, insumos e manutenção direta pela contratada (outsourcing). Após analisados os fatores críticos de sucesso, conforme evidenciado no quadro abaixo, identificou-se preferência econômica e processual pelo sistema de outsourcing:

[...]

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

A SEGRAF realiza uma média atualizada de 200 envios por dia, aproximando-se de 4.000 etiquetas por mês.

Assim, compreendemos que a locação de uma impressora é suficiente para o ciclo necessário.

[...]

Por meio do Ofício nº 465/2024-COATC/SADCON (documento nº 00100.101226/2024-84), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.048987/2024-09, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.083953/2024-52, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Cabe informar que fora anexado ao NUP 00100.099492/2024-30 o BASF da aprovação do Comitê de Contratações para a dispensa do ETP.

Conforme se verifica nos itens 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que realiza uma média de 200 envios por dia, aproximando-se de 4.000 etiquetas por mês. Assim, a locação de uma impressora é suficiente para o ciclo necessário.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas, sob o documento nº 00100.083953/2024-52-1, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 19.523,04**.

A COCVAP ratificou a referida pesquisa de preços, conforme documento 00100.098841/2024-04, cuja validade é até 9/12/2024.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.074745/2024-62, e concluiu que, após as alterações sugeridas, a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.083921/2024-57, tendo





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

consignado alterações no novo Termo de Referência, constante do documento nº 00100.083953/2024-52.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 339/2024 (NUP 00100.088319/2024-14), analisou os autos e concluiu que, desde que observadas as recomendações constantes do Parecer, e após deliberação superior, a minuta de edital estaria apta a regular o procedimento licitatório.

Diante da recomendação jurídica direcionada ao órgão técnico, acerca da complementação da justificativa para a escolha dos fornecedores consultados na pesquisa de preços, a SEGRAF se manifestou por meio do NUP 00100.096472/2024-15.

Ainda em relação à pesquisa de preços, a qual os preços foram obtidos a partir de consultas nos sítios eletrônicos de intermediação de vendas, impende ressaltar a seguinte sugestão da ADVOSF à DGER, *in verbis*:

[...] importa alertar à DGER para avaliação acerca da vantajosidade de se incluir nas pesquisas de preços consultas realizadas em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, com a consequente extinção da proibição no ADG nº 14/2022.

Entretanto, como o caso concreto ora sob exame versa sobre locação e manutenção de bens, não se vislumbra, sob o ponto de vista desta Advocacia, potencial ganho econômico na licitação caso se cotesse preços obtidos nos sites acima mencionados, nos quais predominam ofertas de vendas de itens, não contemplando o objeto almejado por meio presente processo.

[...] sugere-se a análise da revogação do parágrafo quinto do artigo 2º do Anexo VI ao ADG nº 14/2022, que veda expressamente a utilização de amostras de preços obtidas em sítios de leilão e de intermediação de vendas, bem como de comparação de preços.

Em relação ao prazo do subitem 10.2.1 do edital, esclarecemos que a alteração solicitada pela advocacia não foi realizada na minuta de edital, pois, segundo manifestação da COPEL, documento 00100.018029/2020-71 do processo nº 00200.009999/2019-14, “*não há uma vinculação normativa hierárquica entre decretos do Poder Executivo e os atos normativos regulamentares eventualmente editados por demais poderes*”. Portanto, a Coordenação se posicionou pela manutenção, nas minutas-padrão de editais de pregão eletrônico, do prazo de 60 minutos para envio das propostas ajustadas e dos documentos complementares.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.100820/2024-58. A contratação está prevista no item 20240216 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.101218/2024-38 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

[...]





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

No que se refere à instrução processual, encontram-se pendentes a autorização do certame, aprovação do termo de referência e da minuta de edital bem como a designação dos gestores.

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, aprovar o termo de referência e a minuta de edital, e designar os gestores.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 20 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

Brena de Melo Freitas

Analista Legislativo - Administração

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa

Assessor Técnico





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Termo de Referência (NUP 00100.083953/2024-52) e a minuta de edital (NUP 00100.101218/2024-38), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 19.523,04** (dezenove mil e quinhentos e vinte e três reais e quatro centavos) previsto no item 20240216 do Plano de Contratações;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 20 de junho de 2024.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 1935 de 2024

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.021698/2023-45**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Rodrigo César de Melo Barbosa**, matrícula nº **255078**, como **gestor titular** e a **Assessoria Técnica da SEGRAF (ATSEGRAF)** como **órgão gestor** do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar os servidores **Lara Luiza Rocha Scherzer Polesso**, matrícula nº **364104**, como **fiscal titular**, e o **titular do Serviço de Distribuição e Controle do Acervo- SEDACERV**, como **fiscal substituto** do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de junho de 2024.

(assinatura eletrônica)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

